



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.494, DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente da Câmara Municipal de Guanhanes, destinado a criação de rubrica orçamentária para Sentenças Judiciais, e dá outras Providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente da Câmara Municipal de Guanhanes, destinado a criação de rubrica orçamentária para pagamento de sentenças judiciais.

Art.2º - Para executar as despesas decorrentes com a execução do disposto no artigo anterior o Poder Legislativo fica autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, na forma dos artigos 40 a 43 da Lei Federal n.º: 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte dotação a ser criada no orçamento vigente:

01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01	SECRETARIA DA CÂMARA	
01.01.01	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
01	Legislativa	
01.031	Ação Legislativa	
01.031.0054	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0054.2001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	
31.90.91	Sentenças Judiciais	8.000,00
TOTAL		8.000,00



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º - Para abertura do crédito especial fica o Poder Legislativo, através do serviço de contabilidade, autorizado a promover anulação parcial ou total da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme disposto § 1º do art.43 da Lei 4.320/64.

01	CÂMARA MUNICIPAL
01.01	SECRETARIA DA CÂMARA
01.01.01	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
01	Legislativa
01.031	Ação Legislativa
01.031.2705	INCEN. A LEITURA E FORMAÇÃO DA CIDADANIA
01.031.2705.1006	AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRAFICO
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
TOTAL	8.000,00

Art.4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guanhanes/MG, 21 de agosto de 2012.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891